



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA DE
INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS DE TIC – LEI 14.133/2021

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**

Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

Processo Administrativo nº 9662026

AQUISIÇÃO DE NOBREAK

São Luís (MA), 10 de Março de 2026

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
26/01/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	PCTIC	André Borges
10/03/2026	1.1	Correções	PCTIC	André Borges

***Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:**

PCTIC – Planejamento da Contratação;

SFTIC – Seleção de Fornecedores;

CGC– Coordenadoria de Gestão de Contratos.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de nobreaks para manutenção do fornecimento de energia ininterrupta para os equipamentos de TIC.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem amparo na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Aquisição de nobreaks para fornecimento de energia em caso de falha ou oscilações na rede elétrica permitindo salvar trabalhos/tarefas e desligar com segurança de computadores e demais equipamentos de TIC do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Aquisição será realizada em lotes, sendo que os itens constantes em cada lote deverá ser ofertado pelo mesmo licitante, no caso do lote 3, os itens ofertados deverão ser do mesmo fabricante, visando a padronização, compatibilidade dos itens e futuras manutenções.

4.1 Requisitos tecnológicos:

LOTE 1			
Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Total
1	Nobreak 700 VA	300	3000

Especificações técnicas:

Características de entrada:

Tensão de alimentação 115V/220V bivolt automático;

Frequência 60Hz;

Plugue Padrão NBR 14136 (10A).

Características de saída:

Potência mínima: 700VA;

Tensão De Saída: 115V, com regulação de +/- 5% em bateria e + 6% - 10% em rede;

Forma de onda senoidal por aproximação, semi-senoidal ou quadrada;

No mínimo, 6 (seis) tomadas padrão NBR14136;

Deverá possuir Fusível rearmável;

Proteções:

Subtensão e sobretensão da rede elétrica;

Surtos de tensão (entre fase e neutro);

Curto circuito no inversor;

Sobreaquecimento no transformador e inversor;

Potência excedida;

Descarga total das baterias.

Outras especificações:

Microprocessador com tecnologia Cisc/Risc/Flash;

Botão liga/ desliga temporizado com função mute;

Deve permitir recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado;

Deve realizar a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga;

Deve permitir que o no-break seja ligado na ausência de rede elétrica;

Deve possuir no máximo 1 (uma) bateria interna 12Vdc/7Ah;

Deve possuir inversor sincronizado com a rede;

Deve possuir autoteste de circuitos internos e baterias;

Deve possuir no mínimo 01 Led para sinalização do status do nobreak;

Função True RMS.

Quantidade de Tomadas: Mínimo 6 (seis) no padrão NBR 14136, todas com funcionamento no modo nobreak, não sendo aceito o uso de extensões para atingir a quantidade especificada.

Manuais em português.

Marca de Referência:

SMS PRO 700 VA

Condições de garantia (conforme item 5 do termo de referência):

A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses para nobreak e 12 (doze) meses para baterias, direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes incluindo as baterias;

A garantia deverá atender na modalidade ON-SITE no Estado do Maranhão nas cidades: São Luís, Caxias, Imperatriz e Timon.

LOTE 2			
Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Total
2	Nobreak 1.500 VA	50	500

Especificações técnicas:

Características de entrada:

Tensão de alimentação 115V/220V bivolt automático;

Frequência 60Hz;

Plugue Padrão NBR 14136.

Características de saída:

Potência mínima: 1.500 VA;

Tensão De Saída: 115V, com regulação de +/- 5% em bateria e + 6% - 10% em rede;

Forma de onda senoidal por aproximação;

No mínimo, 08 (Oito) tomadas padrão NBR14136;

Deverá possuir Fusível rearmável;

Deverá possuir conector de bateria externo;

Proteções:

Subtensão e sobretensão da rede elétrica;

Surtos de tensão;

Curto circuito no inversor;

Sobreaquecimento no transformador e inversor;

Potência excedida;

Descarga total das baterias.

Outras especificações:

Microprocessador com tecnologia Cisc/Risc/Flash;

Botão liga/ desliga temporizado com função mute;

Deve permitir recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado;

Deve realizar a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga;

Deve permitir que o no-break seja ligado na ausência de rede elétrica;

Deve possuir no máximo 2 (duas) baterias internas, sendo cada uma de no mínimo 12Vdc/7Ah;

Deve possuir inversor sincronizado com a rede;

Deve possuir autoteste de circuitos internos e baterias;

Deve possuir no mínimo 01 Led para sinalização do status do nobreak;

Função True RMS.

Quantidade de Tomadas: Mínimo 08 no padrão NBR 14136, não sendo aceito o uso de extensões para atingir a quantidade especificada.

Manuais em português.

Marca de Referência:

Nobreak SMS PRO 1800 VA

Condições de garantia(conforme item 5 do termo de referência):

A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses para nobreak e 12 (doze)meses para baterias, direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes incluindo as baterias;

A garantia deverá atender na modalidade ON-SITE no Estado do Maranhão nas cidades: São Luís, Caxias, Imperatriz e Timon.

LOTE 3			
Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Total
3	Nobreak 3.000 VA	10	100

Especificações técnicas:

Características de entrada:

Tensão de alimentação 115V/220V bivolt automático;

Frequência 60Hz;

Plugue Padrão NBR 14136 (20A).

Características de saída:

Potência mínima: 3.000 VA;

Fator de Potência mínimo: 0,9;

Tensão De Saída: 115V;

Forma de onda no inversor: Senoidal Pura;

Nº mínimo de tomadas padrão NBR14136: 08 (Oito), sendo pelo menos 02(duas) de 20A, não sendo aceito o uso de extensões para atingir a quantidade especificada;

Deverá possuir Fusível ou Disjuntor rearmável;

Deverá possuir conector para módulo de bateria externo;

Deverá possuir saídas USB e RS232;

Deverá possuir placa SNMP interna para gerenciamento remoto;

Proteções:

Subtensão e sobretensão da rede elétrica;

Surtos de tensão;

Curto circuito no inversor;

Sobreaquecimento no transformador e inversor;

Potência excedida;

Descarga total das baterias.

Outras especificações:

Deve possuir autonomia mínima de 30 minutos com 25% da carga;

Deve possuir Microprocessador com tecnologia DSP;

Deve possuir estabilizador e filtro de linha interno;

Botão liga/ desliga temporizado;

Deve permitir recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado;

Deve realizar a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga;

Deve permitir que o no-break seja ligado na ausência de rede elétrica;

Deve possuir inversor sincronizado com a rede;

Deve possuir autoteste de circuitos internos e baterias;

Deve possuir Leds ou painel para sinalização do status do nobreak;

Deve possuir a Função True RMS.

Deve possuir Manuais em português.

Deve acompanhar cabos: Serial RS232 e USB.

Marca de Referência:

Nobreak SMS Atrium 3000Bi VA;(Nobreak)

Condições de garantia(conforme item 5 do termo de referência):

A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses para nobreak e 12 (doze)meses para baterias, direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes incluindo as baterias;

A garantia deverá atender na modalidade ON-SITE no Estado do Maranhão nas cidades: São Luís, Caxias, Imperatriz e Timon.

Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Total
4	Módulo externo de baterias para No-Break	10	100

Especificações técnicas:

Módulo externo de baterias, com as características abaixo:

Deve ser totalmente compatível com o item 3;

Deve possuir gabinete metálico;

Deve possuir cabo para engate rápido;

Deve possuir no mínimo 08 (oito) baterias seladas de 12V;

Marca de Referência:

SMS Módulo de Bateria Atrium 48V 34Ah;

Tsshara Rack Tipo 8 para acondicionamento de Baterias Externas.

Condições de garantia:

A garantia será de 12 (doze)meses para baterias, direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes incluindo as baterias;

A garantia deverá atender na modalidade ON-SITE no Estado do Maranhão nas cidades: São Luís, Caxias, Imperatriz e Timon.

4.2. As especificações técnicas dos equipamentos e comprovação do atendimento do requisito garantia deverão ser comprovadas em sua íntegra no ato de apresentação da proposta, a ausência das comprovações acarretará a desclassificação da proposta.

4.3. A proponente deverá informar em sua proposta a marca e modelo dos equipamentos utilizados na solução e apresentar comprovação técnica através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas fornecidas pelos fabricantes.

4.4. Poderão ser realizadas diligências em documentações disponíveis em sites oficiais dos fabricantes/desenvolvedores com a finalidade de comprovar as especificações e as documentações apresentadas.

4.5. Caso haja dúvidas por parte da equipe técnica, após análise das informações listadas no item 4.3 e 4.4, será solicitado a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) unidade de amostra do modelo de nobreak ofertado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal do órgão contratante, para fins de avaliação técnica e comprovação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.5.1 A amostra deverá ser entregue no horário de 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Cep: 65036-710, bairro: Apeadouro, São Luís/MA, devidamente identificada com o nome da empresa, número do processo licitatório e modelo ofertado, acompanhada de manual técnico e catálogo do fabricante.

4.5.2 Os testes a serem realizados na amostra incluem verificações técnicas e funcionais completas a fim de garantir que o equipamento atende às especificações do edital. Isso envolve testar a conformidade com os requisitos e demais funcionalidades exigidas no item 4 deste termo de referência.

4.5.2.1 Bateria: O equipamento será aberto para verificação da quantidade e tipo da bateria:

4.5.2.2 Será testado o Botão liga/ desliga, para verificação da função de temporização e função mute;

4.5.2.3 Será testado se o Nobreak é ligado na ausência de rede elétrica;

4.5.2.4 Será realizado teste de operação em ausência de rede elétrica, visando verificar se o Nobreak mantém o fornecimento de energia, em modo bateria, a 01 (um)

computador HP 800 G9 Mini e 02 (dois) monitores HP P24a, assegurando o funcionamento ininterrupto dos equipamentos durante o período de falta de energia, conforme especificações de autonomia declaradas pelo fabricante.

4.5.4 As amostras apresentadas serão devolvidas à empresa após o julgamento definitivo, mediante solicitação formal, ou em caso de aceite da proposta, a amostra será descontada do saldo que será adquirido.

4.5.5 Todos os custos de envio, transporte, montagem, testes e retirada das amostras serão de inteira responsabilidade da empresa licitante, sem ônus para a Administração Pública.

4.5.6 A aprovação da amostra não exime a contratada da obrigação de fornecer produtos idênticos aos aprovados, sendo considerada parte integrante do contrato e referência para o recebimento definitivo.

4.6 A simples repetição das especificações técnicas do termo de referência, sem a informação da marca e modelo do produto ofertado e a devida comprovação técnica citada no item 4.3 acarretará a desclassificação da proposta.

4.7. Os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos equipamentos seminovos, reembalados, remanufaturados ou usados.

4.8. Para comprovação do atendimento do requisito garantia, deverá ser comprovado na Proposta, através de documento do fabricante, contando o período de garantia e a listagem das assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço, Além de declaração do fabricante do atendimento da garantia e na modalidade ON-SITE no Estado do Maranhão nas cidades: São Luís, Caxias, Imperatriz e Timon.

5 – GARANTIA

5.1 A Garantia dos nobreaks terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo contratante, e deverá atender nas cidades: São Luís, Caxias, Imperatriz e Timon, na modalidade ON-SITE.

5.2 Durante o período de garantia, o fornecedor deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus ao contratante, quaisquer peças, componentes ou baterias que apresentem defeitos de fabricação, montagem, material ou funcionamento.

5.3 A Garantia compreenderá mão de obra, peças, transporte e deslocamento técnico, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao contratante durante o período de vigência.

5.4 A contratada deverá possuir os canais de atendimento para a abertura de chamado:

5.4.1 Telefone 0800;

5.4.2 Chat;

5.4.3 E-mail;

5.5 A garantia compreenderá mão de obra, peças, transporte e deslocamento técnico, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao contratante durante o período de vigência.

5.6 A contratada deverá atender às solicitações do contratante dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico pelos canais de atendimento constantes no item 5.4.

5.7 O prazo máximo para reparo ou substituição do equipamento defeituoso será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.

5.8 Caso o reparo não seja realizado no prazo definido no item 5.7, o fornecedor deverá substituir o nobreak por outro de igual ou de superior especificação técnica, sem prejuízo ao contratante.

5.9 O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará o fornecedor às **sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A contratação seguirá o modelo de execução detalhado abaixo, que estabelece as etapas e responsabilidades para a aquisição e garantia do objeto, visando garantir a eficiência, transparência e cumprimento dos objetivos do contrato.

#	Etapas	Descrição
1	Entrega do objeto	A CONTRATADA realizará a entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2	Testes de Funcionamento	Após o recebimento do objeto, O CONTRATANTE realizará testes em cada equipamento para garantir seu funcionamento adequado e a ausência de defeitos de fabricação.
3	Garantia dos Equipamentos	A garantia dos equipamentos será fornecida pelo fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer suporte para acionar a garantia conforme necessário.
4	Monitoramento da Garantia	Será realizado o monitoramento do período de garantia e qualquer problema será

	acompanhado e gerenciado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
5 Atualizações e Manutenções	Durante todo período de garantia, deverão ser fornecidas atualizações de software e manutenções preventivas conforme necessário.

7 DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata;

7.1.1.1. As entregas deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da nota de empenho no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

a) A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA;

b) É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos equipamentos;

7.2 Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Apeadouro, São Luís/MA.

7.3 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de preços.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para a Diretoria de Informática. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 04901 – FERJ

Programa: 0543 – Prestação Jurisdicional

Ação: 6003 – Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação

Código Subação: 23427

Plano Interno/ Subação: EFE_INFORMF – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, via SISTEMA, após convocação.

9.2 As licitantes, como prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

9.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

9.4 Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

10 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. As licitantes deverão comprovar documentação de qualificação econômico financeira, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

10.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.

- a) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
- b) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

10.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

10.1.3 Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

10.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

10.1.7. A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do §2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

11 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e administrativo. A partir dessas indicações, a Diretoria-Geral do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

11.2 Os fiscais do contrato terão competência para liquidar as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

11.3 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Resolução GP 83/2024.

11.4 O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

11.5 A Contratada deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

11.6 Mecanismos formais de comunicação

11.6.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

11.6.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

11.6.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a – Sistema de abertura de chamados;
- b – E-mails;
- c – Ordem de Serviço;
- d – Ata de Reunião;
- e – Ofício;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.2 Ser responsável por reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante.

12.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

12.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

13.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

13.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

13.4 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13.7 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.8 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

13.9 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

13.10 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para conserto do objeto do contrato.

13.11 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2. A extinção também poderá ocorrer:

15.2.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

15.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.3. A extinção de que trata o item 15.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.3. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

15.3.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

15.3.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;

15.3.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

15.3.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

17 DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

17.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I-der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

17.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá

seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

17.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

17.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

17.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

17.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

17.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4.11..As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

17.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

16.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

18.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Somente será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 150, de 2012 do INMETRO;

19.2 Por se tratar de contratação, com previsão de garantia, que se utiliza da substituição de peças defeituosa dos equipamentos, impõe-se que a CONTRATADA fique encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

20 DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

21 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1 É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2 É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 21.3 A CONTRATADA deverá

adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4 Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.5 A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

21.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

21.8 Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

22 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da

liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

22.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

22.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

22.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

22.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

22.6 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

23 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1 A presente aquisição tem previsão para, no ano de 2026, aquisição inicial estimada no valor de R\$ 455.135,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Trinta e

Cinco Reais e Quarenta Centavos) e, durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser adquirido o saldo restante no ano de 2027. O valor máximo da aquisição tem estimativa de custos de R\$ 4.551.354,00 (Quatro Milhões e Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais).

23 DAS SITUAÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

24 APROVAÇÃO E ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Ato da Presidência nº 07, de 20 de Janeiro de 2026.

Integrante Requisitante André Luís Azevedo Borges Coordenador de Manutenção de Equipamentos 129205	Integrante Técnico Flávio Duarte Campos Secretário do Coordenador de Manutenção de Equipamentos 195925	Integrante Administrativo Kenio Márcio Almeida Trindade Mat: 160937
--	--	---

Autoridade Máxima da Área de TIC

CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO
99176

São Luís, 10 de Março de 2026.